



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 088/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À FOME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº341.056).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominado **MS**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, José Gomes Temporão, o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, neste ato representado pela Ministra de Estado, Márcia Helena Carvalho Lopes, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva realizar mutirão de medidas de segurança, visando promover a dignidade dos internos em Hospital

de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP e implementar ações para dar efetividade à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

**Parágrafo único** – A parceria tem por fundamento a Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que criou, no âmbito do CNJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medida Socioeducativas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do presente Acordo;

II - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

III - dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ E DO MJ**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **CNJ** compromete-se a, juntamente com o **MJ**, planejar, organizar e coordenar, no âmbito do Poder Judiciário, mutirões para reavaliação de medidas de segurança, bem como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **MJ** compromete-se a, juntamente com o **CNJ**, promover a realização dos mutirões e mobilizar as Defensorias Públicas, o Ministério Público, bem como as Secretarias Estaduais de Justiça e Cidadania, de Segurança Pública e de Administração

Penitenciária, conforme o caso, para da efetividade à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MS E DO MDS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **MS** e o **MDS**, comprometem-se a i) articular políticas públicas pertinentes às medidas de segurança com as ações do mutirão; ii) envidar esforços para disponibilizar recursos com vistas à construção de residências terapêuticas.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA**– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional ou divulgação de notícias relacionadas com o objeto do presente Acordo, inclusive seus sítios eletrônicos, será, obrigatoriamente, destacada no texto da ação ou da notícia, a colaboração dos partícipes, com o objetivo de destacar que o mutirão de medidas de segurança é coordenada pelo CNJ e MJ, com participação do MS e do MDS, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, e no Diário Oficial da União, pelo **MJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA QUARTOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília- DF, 29 de junho de 2010.



**Ministro Cezar Peluso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**  
Ministro de Estado da Justiça

**José Gomes Temporão**  
Ministro de Estado da Saúde



**Márcia Helena Carvalho Lopes**  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e do Combate a Fome